

ENVIRONMENT & SAFETY NEWS

MARÇO 2010, Nº 1

ÍNDICE

	Pág
Responsabilidade Ambiental	2
Importância da Monitorização Ambiental	5
Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios	7
RJ SCIE no SISAV	8
RJ SCIE nas instalações da Bogani, SA	10
Breves e Eventos	12

707 200 747
PT.INFO@SGS.COM
WWW.PT.SGS.COM

SGS



EDITORIAL

Seja bem-vindo à primeira edição da newsletter trimestral Environment&Safety da SGS Portugal.

Quando, em 2007, assumi a Direcção desta área de serviços da SGS, deparei-me com uma estrutura com competências especializadas e de abrangência nacional. Desde então, procurámos desenvolver e integrar ainda mais competências na equipa, por forma a corresponder às crescentes solicitações dos nossos clientes.

A área Environment&Safety da SGS Portugal apoia as organizações a controlar o impacte ambiental associado às suas actividades, bem como no desenvolvimento de soluções e medidas de segurança que vêm melhorar a sua eficiência e a sua produtividade.

Com esta publicação pretendemos focar as mais pertinentes questões relacionadas com o ambiente e a segurança, dar conta das novidades do Grupo SGS e receber as vossas questões. Estamos assim, abertos à participação de todos os nossos clientes e parceiros, no sentido de melhor informar e esclarecer.

Nesta primeira edição, além de reiterarmos a importância da monitorização ambiental, damos particular atenção à entrada em vigor das garantias financeiras exigidas pela Directiva da Responsabilidade Ambiental.

Ao nível da segurança, temos o prazer de contar com a participação de duas organizações que atempadamente se adaptaram às exigências do novo Regulamento Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios. Pela natureza das suas instalações, consideramos que o SISAV e a Bogani constituem óptimos exemplos de como as organizações podem transformar desafios em oportunidades!

Boa leitura!

Paula Costa
Directora de Ambiente e Segurança
SGS Portugal

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A expressão “danos ambientais” assume particular dimensão quando nos recordamos de acidentes como o da Union Carbide em Bhopal, Índia ou do Exxon Valdez. Contudo, não necessitamos de “olhar” para o cenário internacional para perceber a importância e o impacto dos acidentes com danos ambientais pois muito recentemente, Setembro de 2008, foi de conhecimento público o derrame de duas toneladas de fuel óleo na vala nova, no concelho de Benavente.

Até à publicação da Directiva 2004/35/CE (relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais) e da transposição da mesma para o direito português através do Decreto-Lei nº 147/2008 de 29 de Julho (em vigor desde 1 de Agosto de 2008), a problemática da responsabilidade ambiental foi considerada na perspectiva do dano causado às pessoas e às coisas. Com o tempo, todavia, a progressiva consolidação do Estado de direito ambiental determinou a autonomização de um novo conceito de danos causados à natureza em si, ao património natural e aos fundamentos naturais da vida. Assim, o artigo nº 11 do referido Decreto-Lei (DL) define no ponto 1 alínea e), os Danos Ambientais como os:

✓ «Danos causados às espécies e habitats naturais protegidos» quaisquer danos com efeitos significativos adversos para a consecução ou a manutenção do estado de conservação favorável desses habitats ou espécies, cuja avaliação tem que ter por base o estado inicial, nos termos dos critérios constantes no anexo IV ao presente DL, do qual faz parte integrante, com excepção dos efeitos adversos previamente identificados que resultem

de um acto de um operador expressamente autorizado pelas autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável;

- ✓ «Danos causados à água» quaisquer danos que afectem adversa e significativamente, nos termos da legislação aplicável, o estado ecológico, ou o potencial ecológico, e o estado químico e quantitativo das massas de água superficial ou subterrânea, designadamente o potencial ecológico das massas de água artificial e muito modificada, com excepção dos danos às águas e os efeitos adversos aos quais seja aplicável o regime da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e respectiva legislação complementar;
- ✓ «Danos causados ao solo» qualquer contaminação do solo que crie um risco significativo para a saúde humana devido à introdução, directa ou indirecta, no solo ou à sua superfície, de substâncias, preparações, organismos ou microrganismos.

O DL 147/2008 transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2004/35/CE, estabelecendo um regime de responsabilidade civil objectiva e subjectiva dos operadores.

A responsabilidade objectiva (risco) está associada à criação de uma responsabilidade sem culpa em virtude da ofensa de interesses alheios por via da lesão de um componente ambiental pelos operadores das actividades previstas no Anexo III, nomeadamente:

- ✓ Todos os operadores sujeitos à Directiva 96/61/CE do Conselho, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição;
- ✓ Operações de gestão de resíduos



(inclui exploração de aterros);

- ✓ Descargas para águas interiores de superfície;
- ✓ Captação e represamento de água;
- ✓ Fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte no local de substâncias perigosas (tais como definidas em várias directivas);
- ✓ Gestão de resíduos de extracção;

- ✓ Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, aéreo de mercadorias perigosas ou poluentes.

A responsabilidade subjectiva (culpa) é aplicável às actividades não previstas no Anexo III.

A fiscalização do DL 147/2008, bem como a instrução dos processos de contra-ordenação, serão levados a cabo pela IGAOT - Inspeção-Geral do Ambiente, pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente e pelo Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, prestando as autoridades policiais a colaboração que se revele necessária (Artigos 25º e 28º).

Obrigações e custos de prevenção e de reparação

O operador tem de tomar, de sua iniciativa, medidas de prevenção necessárias e adequadas face a qualquer ameaça iminente, sendo obrigado a informar de imediato a Autoridade Competente de todos os aspectos relacionados com essa ameaça, das medidas de prevenção tomadas e do seu sucesso. Em caso de ocorrência de dano tem de tomar as medidas que previnam ocorrência de novos danos.

A qualquer momento a Autoridade Competente pode exigir ao operador informações sobre ameaças iminentes, exigir que ele adopte as medidas de prevenção necessárias, dar-lhe instruções e executar essas medidas, subsidiariamente e a expensas do operador.

Em situações de ocorrência de danos ambientais, o operador tem de adoptar de imediato e sem necessidade de notificação, todas as medidas para controlar, conter e eliminar os danos. É, ainda, obrigado a tomar as medidas de

reparação necessárias e informar, no prazo de 24h, a Autoridade Competente de todos os factos relevantes e ir actualizando a informação.

Os custos das medidas de prevenção e reparação são da responsabilidade do operador e não têm previsão de limite.

Quando a Autoridade Competente actuar directamente, por incumprimento ou impossibilidade de identificação do operador no momento, vai posteriormente exigir ao operador, tudo o que tiver suportado (pode exigir garantias sobre bens imóveis, etc., para assegurar o pagamento.

Existem situações de excepção em que operador não é obrigado a suportar esses custos, se provar que o dano foi causado por terceiros, através de ordens dadas por autoridades públicas, forem emissões expressamente autorizadas ou considerados risco de desenvolvimento.

O Artigo 22º define a obrigatoriedade de constituir garantias financeiras que permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade desenvolvida pelo operador.

As garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito. A sua obrigatoriedade é exigível desde 1 de Janeiro de 2010.

No site da APA, na parte relativa a [Políticas de Ambiente > Responsabilidade Ambiental > Garantia Financeira](#) é possível aceder à seguinte informação sobre as garantias financeiras:

Nos termos do Diploma RA, os operadores que desenvolvam actividades ocupacionais abrangidas no seu Anexo III, deverão obrigatoriamente, a partir de 1 de Janeiro de 2010, constituir garantias financeiras próprias que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida (de acordo com art.º 22º conjugado com art.º 35º do Diploma RA).

Estas garantias financeiras, próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, podem constituir-se através da subscrição de apólices



de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito (n.º 2 do art.º 22º), obedecendo ao princípio da exclusividade (n.º 3 do art.º 22º).

Neste âmbito, deverão os operadores desenvolver os estudos necessários, que permitam, de uma forma fundamentada, coincidente com a realidade da sua empresa e com as características do meio envolvente, efectuar a caracterização da situação de referência e avaliar os riscos ambientais por forma a determinar o tipo de garantia a constituir, designadamente mediante a:

- ✓ identificação dos cenários de risco ambiental;
- ✓ estimativa dos custos de reparação associados a cada cenário de risco; e
- ✓ caracterização “estado inicial” nas vertentes abrangidas por este regime (água, solo e espécies e *habitats* protegidos).

Neste sentido, devem os operadores acautelar, em devido tempo, o acima exposto, nomeadamente o cumprimento do prazo referido de 1 de Janeiro de 2010.

Serviços de Apoio

Estas são as duas primeiras questões que deve colocar: Conhece o seu risco? Controla o seu risco?

A SGS desenvolveu um serviço global que cria interfaces com as entidades seguradoras e com os operadores, sendo que a sua actuação assenta nas seguintes etapas:

1. Avaliar o risco e passivos ambientais (estado inicial);
2. Gerir o risco durante a vigência do contrato;
3. Avaliar o dano ambiental em caso de sinistro;
4. Determinar das causas e das responsabilidades pelo sinistro;
5. Enquadrar o sinistro nas condições da apólice.

Paula Costa
Directora de Ambiente e Segurança
SGS Portugal



IMPORTÂNCIA DA MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL

A monitorização ambiental das instalações assume cada vez mais uma importância preponderante na gestão do dia-a-dia, pois se efectuarmos o respectivo enquadramento em vários cenários temos:

- ✓ As monitorizações que decorrem das obrigações legais aplicáveis no domínio dos diferentes descritores ambientais;
- ✓ As monitorizações que decorrem dos planos ambientais implementados nos sistemas de gestão ambiental das organizações;
- ✓ As monitorizações exigíveis aos operadores sujeitos à Directiva 96/61/CE do Conselho, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

Uma atenta análise dos cenários acima identificados permite identificar um pilar comum a todos os eles: a legislação ambiental.

Face à legislação vigente é de extrema importância que as organizações tenham um correcto entendimento das suas obrigações, que possuam uma ferramenta que as sistematize e que dêem cumprimento às monitorizações periódicas a que estão sujeitos com o respectivo reporte aos organismos competentes, sempre que aplicável.

Uma correcta metodologia no que respeita à implementação das monitorizações ambientais traduz-se em inúmeras vantagens, tais como:

- ✓ Conhecimento real da instalação no que respeita aos requisitos legais;
- ✓ Uma optimização do desempenho da instalação através de uma postura pró-activa face à necessidade



de correcção de processos ou métodos desadequados, que induzem não só incumprimentos legais como se traduzem em gastos financeiros directos ou indirectos (higiene e segurança, coimas e multas, desajuste de operações, etc.).

Se observamos as obrigações de um operador sujeito à Directiva 96/61/CE do Conselho, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, é possível determinar que as mesmas se traduzem numa monitorização periódica ajustada à realidade da instalação. As obrigações legais e ao controlo e acção-reacção

dos outputs das medições no âmbito da monitorização periódica que traduzem-se em:

- ✓ Controlo do consumo de água, incluindo o controlo sobre os **sistemas de retenção, drenagem, tratamento, controlo e eliminação**;
- ✓ Controlo do consumo de energia;
- ✓ Controlo das emissões para a atmosfera;
- ✓ Resíduos;
- ✓ Outras monitorizações ambientais (ex.: ruído ambiental).

Com base nas monitorizações efectuadas a organização produz um relatório

anual que pretende sumariar o desempenho da instalação face às suas obrigações e, simultaneamente definir medidas a implementar sempre que necessário.

Assuma um desafio e implemente um sistema de monitorização ambiental usufruindo dos benefícios do mesmo.

Para um correcto sistema de monitorização ambiental, confie na SGS para:

- ✓ Identificar as suas obrigações legais;
- ✓ Inventariar a sua instalação face à legislação;
- ✓ Elaborar um plano de monitorização;
- ✓ Efectuar um acompanhamento periódico e identificar medidas sempre que necessário.



Destaque à Lei nº 50/2006 de 29 de Agosto que aprova a lei-quadro das contra-ordenações ambientais (alterada pela Lei nº 89/2009 de 31 de Agosto e pela Declaração de Rectificação nº 70/2009 de 1 de Outubro):

Artigo 22º

Montantes das coimas

1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contra-ordenações ambientais corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou colectiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.

2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 500 a € 2.500 em caso de negligência e de € 1.500 a € 5.000 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas colectivas, de € 9.000 a € 13.000 em caso de negligência e de € 16.000 a € 22.500 em caso de dolo.

3 - Às contra-ordenações graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 12.500 a € 16.000 em caso de negligência e de € 17.500 a € 22.500 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas colectivas, de € 25.000 a € 34.000 em caso de negligência e de € 42.000 a € 48.000 em caso de dolo.

4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 25.000 a € 30.000 em caso de negligência e de € 32.000 a € 37.500 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas colectivas, de € 60.000 a € 70.000 em caso de negligência e de € 500.000 a € 2.500.000 em caso de dolo.

Paula Costa
Directora de Ambiente e Segurança
SGS Portugal

REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

A introdução do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, estabelece o novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ SCIE), tendo entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

A legislação complementar ao RJ SCIE a considerar é:

- ✓ Regulamento Técnico (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, designado de RT SCIE), que estabelece as condições técnicas gerais e específicas da SCIE;
- ✓ Regime de credenciação de entidades para emissão de pareceres, realização de vistorias e inspecções (Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro);
- ✓ Procedimento de registo relativo à actividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de SCIE (Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho);
- ✓ Regulamentação do funcionamento do sistema informático da ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil (Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho).

Para efeitos de aplicação do presente Decreto-Lei (DL) e legislação complementar, todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes à data da entrada em vigor do presente DL, têm de aplicar as medidas de autoprotecção.

As medidas de autoprotecção (medidas de organização e gestão da segurança) devem ser adaptadas às condições reais de exploração da utilização-tipo de cada edifício e proporcionadas à sua categoria de risco.

No Título VII do RT SCIE, estão definidos os seguintes documentos organizativos fazendo parte das medidas de autoprotecção:

- ✓ Registos de segurança (Artigo 201º);
- ✓ Procedimentos de prevenção (Artigo 202º) ou Plano de prevenção (Artigo 203º);
- ✓ Procedimentos em caso de emergência (Artigo 204º) ou Plano de emergência Interno (Artigo 205º);
- ✓ Formação em segurança contra incêndio (Artigo 206º);
- ✓ Simulacros (Artigo 207º).

Apesar da designação PLANO DE SEGURANÇA INTERNO (PSI) não estar consagrada explicitamente no RT SCIE, é óbvio que é o nome mais adequado para associar no mesmo processo os documentos parcelares acima identificados.

Pelo exposto acima, verificamos que o PSI de um determinado edifício ou recinto é constituído por 3 ou 4 capítulos ou volumes, função da categoria de risco e da simplicidade ou complexidade da construção e respectiva exploração.

- ✓ Complementarmente, sendo claramente definido pelo RT SCIE que o Responsável de Segurança assume a responsabilidade de implementar o sistema de gestão de segurança e de autoprotecção, de garantir a existência dos registos, de criar a Equipa de Segurança, etc., é lógico que ele fique vinculado ao PSI aprovando-o e instruindo todos os colaboradores para o executar.



A SGS tem vindo a apoiar as Entidades Clientes, para todas as Utilizações-tipo e Categorias de Risco, na elaboração dos Planos de Segurança Internos.

Apresentam-se de seguida, dois casos bem sucedidos de elaboração e aplicação de Planos de Segurança Internos por parte da SGS Portugal, em instalações industriais (UT XII), nomeadamente:

- ✓ CIRVER (Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos) do SISAV (Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA);
- ✓ Bogani, SA.

RJ SCIE NO SISAV

O SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA, pela própria natureza da sua actividade, é uma organização onde a prevenção e a monitorização da segurança estão altamente apuradas. O RJ SCIE representou um novo desafio a este nível, para o qual contou com a SGS.

A valorização e eliminação de resíduos perigosos é uma actividade que tem justificado inúmeros investimentos em Portugal. Um desses investimentos foi o CIRVER (Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos) do SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA, localizado no Eco Parque do Relvão, na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca. Após o concurso público internacional, ocorreram as etapas de estudo de impacte ambiental e licença ambiental, construção e finalmente a inauguração pelo Ministro do Ambiente, Nunes Correia em 4 de Junho de 2008, o investimento global foi cerca de 30 M€.

O principal objectivo do SISAV é a valorização e eliminação de resíduos perigosos numa instalação com valências de tratamento complementares. Assim, opera duas zonas distintas numa propriedade que tem cerca de 34 ha: a plataforma de tratamento com várias unidades e o aterro para resíduos industriais perigosos.

As instalações do SISAV estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, DL 220/2008 de 12 de Novembro, que é referenciado no Regulamento de SCIE, portaria n.º



1532/2008 de 29 de Dezembro. Vasco Santos, director Técnico/I&D do SISAV declara com firmeza, face aos cerca de 60 colaboradores directos do SISAV, que “é nosso dever garantir a integridade física de todos os colaboradores, assim como a protecção do ambiente que nos rodeia”. Assim, o SISAV foi projectado com base em segurança máxima, uso das melhores técnicas disponíveis, racionalização dos recursos e simbioses entre as diversas unidades de tratamento.

O desafio de cumprir com o RJ SCIE revelou-se, desta forma, mais facilitado à partida. Como refere Vasco Santos “pelo facto do SISAV ser uma instalação muito recente e ter tomado todas as providências no capítulo da segurança das instalações e das pessoas, a maior questão que se colocou foi a compilação de informação relativa ao tema de segurança contra incêndios”.

Para este projecto, o SISAV contou com a SGS para a elaboração do Plano de Segurança Interno (PSI), que foi acompanhado, igualmente, por um técnico de segurança do SISAV. O director Técnico/I&D explica que “como internamente não havia a possibilidade de alocar meios para a elaboração do PSI, a opção mais vantajosa foi estabelecer uma parceria com uma entidade externa”. Esta colaboração facilitou ao SISAV a interpretação dos diversos diplomas aplicáveis, a definição da constituição dos documentos requeridos constituintes das medidas de autoprotecção, bem como cumprir o prazo de entrega destes documentos.

O Plano implementado envolve meios internos e externos, humanos e materiais. Vasco Santos destaca, também, “a aposta na formação das pessoas no âmbito do Ambiente, Segurança e



Saúde, que são preocupações permanentes e prioritárias, constituindo valores fundamentais na empresa. De facto, o grande envolvimento de toda a equipa e o seu espírito de cooperação são factores essenciais para a nossa empresa ser organizada, ter uma dinâmica muito própria e alcançar o seu sucesso actual”.

Apesar do actualizado Sistema de Segurança, o SISAV irá continuar a investir nesta área e tem já projectos que serão para desenvolver a médio e longo

prazo. Os principais passa por melhorar as condições de segurança dos colaboradores, nomeadamente de acesso à parte superior de veículos pesados, tornar mais robusto o sistema de gestão da segurança melhorando-o continuamente.

SOBRE O SISAV

O SISAV constitui um projecto ambicioso que visa revolucionar o mercado português dos resíduos industriais perigosos e proporcionar aos industriais portugueses um amplo leque de soluções de tratamento que permitem encarar o futuro com muito optimismo.

A sua Missão é “Tratar Resíduos Industriais em estabilidade e flexibilidade laboral, a custos competitivos e assente na Qualidade dos serviços prestados aos nossos Clientes, na Preservação do Ambiente e na Segurança das pessoas e instalações.”

O CIRVER da Chamusca tem uma capacidade média de 150.000 toneladas/ano. As soluções técnicas de tratamento do CIRVER são:

- ✓ Aterro para Resíduos Industriais Perigosos;
- ✓ Tratamento de resíduos orgânicos;
- ✓ Tratamento físico-químico;
- ✓ Unidade de recuperação e valorização de embalagens;
- ✓ Unidade de estabilização;
- ✓ Unidade de tratamento de solos contaminados.

RJ SCIE NAS INSTALAÇÕES DA BOGANI, SA

Com uma unidade de produção e armazenagem em Loures, a Bogani SA deu continuidade à sua política de segurança dos colaboradores e instalações, com o apoio da SGS no desenvolvimento do seu Plano de Segurança Interno, no âmbito do RJ SCIE.



A Bogani SA detém as marcas de café *Bogani* e *A Caféeira*, dentro do universo Newcoffee, onde a Unicer é também accionista. As suas instalações em Santa Iria de Azóia, concelho de Loures, apresentam uma estrutura de construção típica para edifícios da indústria alimentar, designadamente: zonas de armazenagem, zonas de produção, zonas de escritórios/gabinetes, oficinas de manutenção e Laboratório.

Para dar cumprimento à legislação em vigor e como forma de garantir a segurança dos seus colaboradores e das suas instalações, a Bogani desenvolveu em parceria com a SGS, um Plano de Segurança Interno (PSI), no âmbito do RJ SCIE.

A indústria da torrefacção tem alguns riscos associados, uma vez que o processo de produção do café torrado envolve temperaturas elevadas. Ana

Matos, responsável de Qualidade, Ambiente e Segurança da Bogani, refere igualmente que “é fundamental acautelar a integridade das matéria-prima e do produto acabado, pois são mercadorias que apresentam importantes valores económicos”.

O edifício em que a Bogani torra café desde 1964, é frequentado por uma grande diversidade de pessoas com diferentes funções, nomeadamente, vendedores, fornecedores e distribuidores que levam a cabo a torrefacção e a distribuição do café. No enquadramento do RJ SCIE, este edifício está classificado como Utilização-tipo XII e da 3ª Categoria de Risco.

Tal implicou que a empresa tenha procedido à adaptação das medidas de segurança contra incêndios, bem como, das medidas organizacionais adequadas.

Ana Matos reconhece o valor acres-

centado que a SGS trouxe para todo o processo, lembrando que “o trabalho foi realizado num clima de cooperação e parceria. Sem o conhecimento da SGS nesta área a implementação deste projecto seria muito mais complexo e moroso”. Além do apoio da SGS, a Bogani contou com a ajuda de um gabinete técnico para a elaboração das diferentes plantas que complementam o projecto.

Apesar de algumas dificuldades sentidas no processo, principalmente relacionadas com a adaptação dos procedimentos internos existentes às novas práticas a implementar no âmbito do RJ SCIE, agora a Bogani tem a capacidade de dar uma resposta mais rápida e segura decorrente de um conhecimento mais profundo da situação. A organização da informação e dos procedimentos relacionados com a segurança contra incêndios permitem agir na prevenção e agilizar a resposta em situações de

perigo dado que toda a equipa sabe o que e como fazer.

Assim, foi essencial o empenho e envolvimento de toda a equipa, que cooperou em toda a área de intervenção. A responsável de Qualidade, Ambiente e Segurança acredita que este processo e que este trabalho de equipa vieram “transmitir maior confiança a todas as pessoas que trabalham

na empresa quanto à segurança do edifício, das matérias-primas e dos produtos finais”.

Mas a segurança é um trabalho em constante evolução, onde os técnicos descobrem sempre espaço para melhorias. Para o futuro, a Bogani tem como projecto alargar a área de cobertura da SADI - Sistema Automático de Detecção de Incêndios.

SOBRE A BOGANI SA



A Bogani é detentora das marcas de café *Bogani* e *A Caféeira*.

A origem da *A Caféeira* remonta ao século XIX, tendo como referência a Casa Chinesa (1866), conhecida casa de cafés e chás, situada na Baixa Pomalina de Lisboa.

Em 1940, a *A Caféeira* foi adquirida pelos herdeiros do General Celestino da Silva, líder da Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho, detentora de várias roças de café em Timor.

A *A Caféeira* começa por torrar cafés nas caves da Casa Chinesa, criando-se depois uma segunda torrefacção no Largo das Fontainhas. Na década de 60, esta torrefacção foi demolida para dar lugar a um dos pilares da actual ponte 25 de Abril, tendo a unidade torrefactora

sido transferida para Santa Iria de Azóia, começando a laborar em 1964.

Em 1988 dá-se a entrada do novo sócio Sr. Francisco Sarmento que reúne um conjunto de acções repartidas por múltiplas famílias, reestrutura a empresa e relança as actividades da *A Caféeira*.

No início do século XXI vê reforçada a sua estrutura accionista em virtude da aquisição de 49% do capital por parte da Unicer. A compra dos restantes 51% concretizou-se dois anos mais tarde em 2002.

Em 2010 a Unicer e a Newcoffee criam o quarto maior operador de referência no mercado nacional de cafés, com uma quota de mercado de 6,4%. A operação consistiu na integração da Bogani SA no universo Newcoffee, onde a Unicer en-

tra como accionista.

Actualmente a Bogani SA conta com 19 colaboradores, na área de produção, envolvidos nos diferentes sectores do processo, sendo as principais a área da torrefacção e empacotamento de cafés.

BREVES E EVENTOS



Webinar RJ SCIE

A SGS apresentou um seminário gratuito on-line, no passado dia 18 de Novembro, sobre a entrada em vigor do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ SCIE).

No webinar apresentado por Cristina Rosa Ribeiro, Coordenadora de Segurança da SGS Portugal, os participantes tiveram a oportunidade de se enquadrar no RJ SCIE, através de uma plataforma on-line interactiva, fácil e intuitiva.



REACH Regulatory Bulletins

A SGS publica regularmente uma série de newsletters e boletins informativos dedicados à regulamentação afecta a uma grande variedade de sectores de actividade económica.

As SafeGuardS são elaboradas por especialistas SGS que acompanham a evolução da regulamentação e o estado da arte das análises e testes laboratoriais em todo o mundo.

O REACH é um dos temas mais trabalhados nestas publicações, devido à sua

constante necessidade de actualização. Através dos REACH Regulatory Bulletins, as organizações mantêm-se informadas e atentas, asseguram que os seus colaboradores detêm a formação exigida e estão mais preparadas para implementar quaisquer acções correctivas que possam ser necessárias

Subscriba em

http://www.sgs.com/cts_newsletter_subscribe_v2.htm?lobld=5547

Semana da Responsabilidade Social 2010



Mais uma vez, a SGS associa-se à APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial na organização da Semana da Responsabilidade Social (SRS) que se irá realizar entre 3 e 7 de Maio próximo.

Já na sua 5ª Edição, este ano o tema da SRS 2010 será "Rumo a uma Ética Global", inspirado no Manifesto "Ética Global para a Economia" e adquire um novo formato, fruto do interesse manifestado por diversas entidades em dar a conhecer esta troca de experiências e de conhecimentos a outras áreas geográficas e a novos públicos. O evento expandiu-se a 4 cidades: Lisboa, Porto, Aveiro e Viana do Castelo.

É precisamente nesta cidade, e em co-organização com o IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que a SGS dinamiza as actividades da SRS 2010.

Para mais informações, consulte <http://srs.apee.pt/>

SGS ACADEMY PORTUGAL

FORMAÇÃO EM AMBIENTE

A1 - Implementação de Sistemas de Gestão Ambiental ISO 14001:2004 e EMAS II

Local: Lisboa, Porto

Datas: 6,7 e 8 de Abril; Duração: 24h

A8 - Requisitos Legais Ambientais e Avaliação da sua Conformidade Legal

Local: Lisboa, Porto

Datas: 13 de Abril; Duração: 8h

A14 - Lead Auditor ISO 14001:2004, reconhecido pelo IEMA e pelo IRCA

Local: Lisboa

Datas: 26, 27, 28, 29 e 30 de Abril;

Local: Porto

Datas: 3, 4, 5, 6 e 7 de Maio; Duração: 24h

FORMAÇÃO EM SEGURANÇA

ST3 - Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho

Local: Lisboa, Porto

Datas: 22, 23, 29 e 30 de Abril; Duração: 32h

ST6 - Qualificação de Auditores Internos da Segurança OHSAS 18001:2007 (Renovação CAP V - TSHST)

Local: Lisboa

Datas: 5, 6, 12, 13 e 14 de Abril; Duração: 40h

Datas pós-laboral: 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de Maio; Duração: 40h

Local: Porto

Datas pós-laboral: Abril; 5 a 21 de Maio;

Duração: 40h

ST9 - Segurança de Máq. e Equipamentos

Local: Lisboa

Datas: 6 e 7 de Maio; Horário laboral: 16h

Local: Porto

Datas: 13 e 14 de Maio; Duração: 16h

ST13 - Averiguação de Acidentes de Trabalho

Local: Lisboa, Porto

Datas: 24 e 25 de Abril; Duração: 16h

ST22 - Técnico Superior de Higiene e Segurança do Trabalho

Local: Porto

Datas: Abril; Duração: 588h